

# **ESTATUTO SOCIAL DA “CONEXÃO ANCESTRAL – POVOS DA FLORESTA”**

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Sob a denominação de “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, constituída como Organização Não-Governamental (ONG), e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” terá sua sede e foro na cidade de Nova Friburgo -RJ, na Estrada Pedra Riscada, s/nº, km 6, Lumiar, CEP 28616-080 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art. 4º** - A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” tem por finalidade empoderar e promover a autonomia dos povos indígenas e comunidades tradicionais, mediante a implementação de programas de educação empreendedora e empresarial, a preservação e difusão de suas manifestações culturais e a execução de projetos e ações ambientais e de sustentabilidade, voltados ao desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma integrada e contínua.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Desenvolver programas de educação empreendedora e empresarial voltadas para os povos indígenas e comunidades tradicionais, incluindo: cursos de gestão, finanças e marketing; mentoria para pequenos negócios e cooperativas; apoio na formalização de empresas, sempre orientados pelos princípios do etnodesenvolvimento, de modo a respeitar e fortalecer os modos de vida tradicionais;

II – Implementar ações de preservação da cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais, incluindo: incentivo a atividades culturais; registro de saberes ancestrais; programas educativos para crianças e jovens, garantindo que tais iniciativas estejam alinhadas ao fortalecimento da autonomia cultural e econômica das comunidades;

**III** – A preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de: engajamento das comunidades em projetos sustentáveis; parcerias com organizações ambientais para reflorestamento e preservação de biomas; desenvolvimento de práticas ecológicas nas atividades econômicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais, considerando o etnodesenvolvimento como instrumento para integrar saberes e práticas em favor da sustentabilidade;

**IV** – A promoção dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, com combate a todo o tipo de discriminação étnica, social, e ao trabalho forçado e infantil, incentivando a construção de políticas inclusivas e o fortalecimento da participação em espaços de decisão;

**V** – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, em consonância com a diversidade cultural e justiça social.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 5º** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

**Art. 6º** – A Associação terá as seguintes fontes de custeio, a fim de alcançar sua sustentabilidade financeira:

**I** – Doações de empresas e pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, desde que compatíveis com os objetivos institucionais;

**II** – Apoio da estrutura da empresa patrocinadora, Pagnier Comércio Ltda., e de parceiros internacionais, mediante cessão de recursos financeiros, humanos, materiais, tecnológicos ou logísticos;

**III** – Estabelecer parcerias com universidades, instituições financeiras e entidades do serviço social autônomo, voltadas à cooperação técnica, à pesquisa, à capacitação profissional e ao financiamento de projetos e programas alinhados à missão da Associação;

**IV** – Desenvolvimento de projetos sustentáveis, tais como a criação e apoio a cooperativas, incentivo à produção de bens e serviços ecológicos;

**V** – Contribuições dos Associados, ordinárias ou extraordinárias, quando estabelecidas pela Assembleia Geral, fixadas em valores proporcionais às categorias de associados;

**VI** – Receitas de eventos, campanhas e outras atividades de captação de recursos, incluindo seminários, feiras, rifas, leilões benéficos, cursos, formações e promoções culturais;

**VII** – Parcerias com o poder público em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos por meio de termos de colaboração e de fomento conforme legislação aplicável;

**VIII** – Financiamento coletivo por meio de plataformas digitais e aportes complementares de apoiadores;

**IX** – Editais do setor público, nas esferas municipal, estadual e federal, para financiamento de projetos, programas e atividades alinhadas ao objeto social da Associação;

**X** – Editais do setor privado, nacionais ou internacionais, promovidos por empresas, fundações, institutos ou organizações multilaterais que apoiam iniciativas sociais, culturais, ambientais e de inovação; e

**XI** – Propagação de produtos promocionais e institucionais, incluindo materiais de divulgação, artesanato, publicações, conteúdos digitais, vestuário ou outros itens, sendo eventuais rendas revertidas para a manutenção das atividades da Associação.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 7º** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” é constituída por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: aqueles que contribuem regularmente para a Associação, possuindo direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, podendo candidatar-se e exercer cargos nos órgãos da Associação, conforme disposto neste Estatuto;

II – Associados Contribuintes: aqueles que prestam apoio financeiro e/ou material à Associação, sem direito a voto nas Assembleias Gerais, nem a se candidatar ou exercer cargos nos órgãos da entidade;

III – Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, sendo reconhecidas por mérito, sem, contudo, possuir direito a voto, nem a se candidatar ou exercer cargos nos órgãos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será deliberada pela Diretoria Executiva, com posterior homologação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão de associado deverá ser precedida de notificação formal com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Da decisão da Diretoria Executiva sobre exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão será soberana.

**Parágrafo Quarto** – A qualidade de Associado é intransmissível, e os direitos associativos são pessoais e intransferíveis, excetuada a hipótese do art. 31, deste Estatuto.

**Art. 8º – São direitos dos Associados Efetivos:**

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II – requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- IV – requerer a dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;
- V – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para essas funções;
- VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- VII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VIII – candidatar-se e desempenhar cargos dos Poderes Sociais, se eleitos ou nomeados;
- IX – pedir e obter o afastamento ou desligamento do quadro social da Associação.

**Parágrafo Único** – O associado em atraso com a contribuição associativa, caso fixada, não poderá votar nem ser votado, sendo-lhe assegurado o direito de voz e de petição;

**Art. 9º – São direitos dos associados contribuintes e honorários:**

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II – participar das atividades promovidas pela Associação;

- III – apresentar pedidos, sugestões, críticas construtivas ou reclamações a qualquer dos Poderes Sociais, e deles receber a devida resposta;
- IV – pedir e obter o afastamento ou desligamento do quadro social da Associação.

**Art. 10 – São deveres dos Associados:**

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cumprir e fazer este Estatuto e as normas e acordos dele emanadas;
- III – pagar as contribuições associativas em dia, caso fixadas;
- IV – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- V – comparecer às Assembleias Gerais e participar das atividades promovidas pela “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;
- VI – comunicar à Diretoria qualquer alteração de seus dados cadastrais.

**Art. 11 – Os Associados poderão ser excluídos ou suspensos por justa causa e/ou falta grave, reconhecida em procedimento administrativo interno, que assegure direito à ampla defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.**

**Parágrafo Primeiro –** O procedimento administrativo seguirá as seguintes etapas:

- I – notificação formal do associado, por escrito ou meio eletrônico com a confirmação de recebimento, indicando de forma clara e objetiva: a) a conduta considerada falta grave ou justa causa; b) os dispositivos estatutários ou regimentais supostamente violados; c) prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa escrita e de documentos;
- II – análise da defesa pela Diretoria Executiva, que poderá colher depoimentos, documentos e informações adicionais, elaborando parecer fundamentado;
- III – deliberação da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para este fim, devendo a decisão ser registrada em ata. A decisão de exclusão dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros;
- IV – comunicação ao associado da decisão, por escrito ou meio eletrônico com comprovação de recebimento;
- V – direito de recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto pelo associado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva;

VI – julgamento pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, garantida a participação do associado para sustentação oral de sua defesa, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos;

VII – a decisão da Assembleia Geral será soberana e irrecorrível, devendo ser registrada em ata.

**Parágrafo Segundo** – Durante a tramitação do procedimento, o associado permanecerá no pleno exercício de seus direitos estatutários, salvo se a conduta apurada representar risco iminente à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à imagem da Associação, hipótese em que poderá ser preventivamente suspenso por decisão da Diretoria Executiva até o julgamento definitivo.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se justa causa para exclusão ou suspensão:

I – violação do Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos órgãos da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

II – conduta incompatível com os princípios e objetivos da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

III – prática de atos que prejudiquem, moral ou materialmente, a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

IV – inadimplência das contribuições associativas por período superior a seis meses, sem justificativa aceita pela Diretoria.

V – a prática de atos criminosos contra a Associação e/ou seus Associados.

**Parágrafo Quarto** – Considera-se falta grave, passível de exclusão ou suspensão:

I – provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

II – a não reparação de eventual dano causado a Associação, quando convocado para tanto;

III – a falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas da Assembleia Geral ou do Órgão a que pertencer o associado.

**Parágrafo Quinto** – O procedimento será iniciado por provocação de qualquer Associado Efetivo ou por decisão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Sexto** – O associado que desejar desligar-se da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” deverá comunicar sua decisão por escrito à Diretoria Executiva, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa, e essa dará conhecimento à Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – Os associados não responderão, em qualquer hipótese, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

## CAPÍTULO IV – DOS PODERES SOCIAIS

**Art.12** – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Curador.

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo ser:

- I – Ordinária; ou
- II – Extraordinária.

**Art. 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

**Parágrafo Primeiro** – A destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal somente poderá ocorrer por deliberação de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados efetivos, em Assembleia especialmente convocada para este fim, e desde que comprovada justa causa em procedimento regular.

**Parágrafo Segundo** – A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados efetivos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

**Art. 15** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

**Parágrafo Único** -A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por meio eletrônico, endereçado a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 16** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30

(trinta) minutos após, por maioria simples (50%+1), e em uma terceira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas assembleias apenas os Associados Efetivos em dia com a contribuição associativa.

**Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:**

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas dele decorrentes;
- II - apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- III – aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV – apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de suspensão ou exclusão do quadro social, aplicada pela Diretoria Executiva;
- V – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, após disponibilizado o laudo da sua avaliação;
- VI – aprovar propostas de normas apresentadas pela Diretoria;
- VII – estabelecer o valor das contribuições associativas, quando for o caso;
- VIII – homologar a decisão da Diretoria Executiva que admite novos associados;
- IX – decidir, em grau de recurso, sobre a negativa de admissão ou a exclusão de associados;
- X – deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio nessa hipótese;
- XI – eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou destituí-los, neste último caso exigindo-se Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e a aprovação de 3/5 dos Associados.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 18** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro membros) Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos, por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com

poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, salvo as outorgadas a advogado em processo judicial, que poderão ser com prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão, desligamento a pedido, suspensão e exclusão de Associados Efetivos, Contribuintes e Honorários, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 19** – O Presidente da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, ou delegá-las à Diretoria Executiva, quando necessário, para:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” a instituições ou organizações;
- III – representar a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV – encaminhar, anualmente, aos Associados Efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;
- VI – elaborar e submeter aos Associados Efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – propor aos Associados Efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos Associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI – monitorar e avaliar os resultados dos projetos;
- XII – exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, em caso de empate;

XIII – nomear cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver vacância de qualquer deles, até a próxima Assembleia Geral de eleição;

XIV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às custas da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”.

**Art. 20** –Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;

IV – coordenar as relações institucionais da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”.

V – gerenciar os canais de comunicação da Associação, incluindo redes sociais e website;

VI – organizar eventos, campanhas e ações de sensibilização.

**Art. 21** - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

III – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”;

IV – apresentar relatórios financeiros mensais à Diretoria e anuais à Assembleia Geral;

V – elaborar o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VI – manter os recursos financeiros da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” depositados em instituições financeiras;

VII – coordenar a captação de recursos para os projetos.

**Art. 22** - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo as atas;
- II – manter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos da secretaria;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- IV – coordenar as atividades de comunicação interna e externa;
- V – coordenar a produção de materiais informativos e educativos;
- VI – gerenciar os canais de comunicação da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”, incluindo redes sociais e website;
- VII – organizar eventos, campanhas e ações de sensibilização;
- VIII – promover a visibilidade das ações da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** – O primeiro Conselho Fiscal será instituído no ato da fundação da Associação, mediante nomeação direta da Assembleia de Constituição, com mandato inicial de 3 (três) anos e eleitos nas Assembleias Gerais de eleição, a cada (3) três anos.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, todos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, vedada a participação simultânea de membros da Diretoria Executiva.

**Art. 25** – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 26** – Poderão candidatar-se a compor o Conselho Fiscal apenas os associados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ser Associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos;
- II – estar adimplente com todas as obrigações perante a Associação;
- III – não ter sofrido suspensão nos 10 (dez) anos anteriores à eleição;
- IV – não possuir condenação judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra o patrimônio, contra a fé pública, ou outros que comprometam a idoneidade; e

V – ter disponibilidade para participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho Fiscal.

**Art. 27 –** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CURADOR

**Art. 28 –** O Conselho Curador é órgão de natureza estratégica e fiscalizatória, destinado a preservar a missão institucional, atuando como conselho consultivo da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva em matérias relevantes.

**Art. 29 –** O Conselho Curador será composto por 3 (três) membros, sendo:

- I – o Fundador, Frans Pagnier, membro efetivo, que exercerá a função em caráter vitalício e automático, presidindo o Conselho;
- II – 2 (dois) membros indicados pelo Presidente, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício de cargo da Diretoria Executiva não é incompatível com o de cargo do Conselho Curador.

**Parágrafo Segundo** – Em respeito à missão institucional da Associação e à integridade de seus propósitos fundacionais, fica assegurado ao Fundador, o poder de veto quanto às deliberações dos órgãos da Associação que, a seu juízo fundamentado, possam contrariar ou desvirtuar os princípios, valores e objetivos constantes deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício desse poder terá caráter excepcional e protetivo, destinando-se exclusivamente à preservação da coerência institucional com a finalidade social da Associação, não podendo ser utilizado para fins pessoais, políticos ou estranhos à missão institucional.

**Parágrafo Quarto** – O Fundador, ao exercer o poder de voto, deverá apresentar fundamentação escrita e circunstanciada, indicando de forma clara as razões pelas quais entende que determinada deliberação fere os ideais da Associação.

**Parágrafo Quinto** – O voto fundacional terá efeito imediato, assegurando-se à Assembleia Geral, por decisão de três quartos (3/4) dos Associados Efetivos, revogar a decisão de voto.

**Parágrafo Sexto** – Este poder tem natureza pessoal e intransferível, extinguindo-se automaticamente em caso de falecimento ou renúncia expressa de seu titular.

**Art. 30** – Compete ao Conselho Curador:

I – emitir parecer prévio e opinativo sobre propostas de alteração estatutária, destituição do Presidente e dissolução da entidade, matérias essas de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos do art. 59 do Código Civil;

II – acompanhar a gestão administrativa e financeira da entidade, emitindo recomendações à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

III – zelar pelo cumprimento da missão institucional e pelo respeito às finalidades definidas no estatuto;

IV – recomendar ao Fundador o exercício do direito de voto, sem que essa recomendação ou a ausência dela o obrigue a exercê-lo ou deixar de exercê-lo.

**Art. 31** – Em caso de renúncia, falecimento ou impossibilidade definitiva do Fundador, este poderá indicar sucessor para assumir sua cadeira vitalícia sem, no entanto, sucedê-lo no direito de voto. Na ausência de indicação, os demais membros do Conselho Curador deliberarão sobre a sucessão, observando, sempre que possível, a linha sucessória familiar ou pessoa de confiança previamente designada pelo Fundador.

## CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

**Art. 32** – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Será formada uma Comissão Eleitoral para cada eleição, composta por 3 membros, sendo 2 (dois) associados que não ocupem cargos na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Comissão Eleitoral serão designados pela Diretoria Executiva dentre os associados efetivos.

**Art. 33** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio pessoal, sendo apresentadas candidaturas em chapa para cada órgão. Somente se admitirão chapas com a composição completa do órgão.

**Parágrafo Primeiro** – Cada associado somente poderá candidatar-se a um único cargo por processo eleitoral, vedada a acumulação de candidaturas

**Parágrafo Segundo** – Cada Associado Efetivo poderá votar em uma chapa para cada órgão.

**Art. 34** – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, que presidirá a respectiva Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- I – prazo, forma e local para a inscrição das candidaturas; e
- II – local, data e horário da votação.

**Parágrafo Segundo** – O edital será encaminhado a cada um dos associados por meio eletrônico.

**Art. 35** – Será considerado inelegível o associado efetivo que:

- I – esteja em débito com a Tesouraria da Associação por 3 (três) meses;
- II – tenha tido o seu mandato cassado, na forma do art. 17, XI, deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior;
- III – esteja suspenso do quadro social, ainda que provisoriamente, por decisão dos órgãos competentes da Associação;
- IV – esteja privado, por decisão judicial transitada em julgado, dos direitos civis, políticos ou associativos;
- V – esteja cumprindo penalidade disciplinar aplicada nos termos deste Estatuto ou de regulamentos internos;
- VI – não atenda aos requisitos de qualificação, experiência ou tempo mínimo de filiação eventualmente previstos neste Estatuto para o exercício do cargo pretendido.

VII – possua conduta incompatível com os princípios e objetivos da Associação;

**Art. 36** – As candidaturas aos cargos eletivos da Associação deverão ser apresentadas por meio escrito ou eletrônico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral destinada às eleições.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de inscrição será protocolado junto à Secretaria da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva e formalizada pela Assembleia Geral, analisar e homologar as candidaturas, podendo indeferi-las de forma fundamentada, em caso de descumprimento dos requisitos estatutários.

**Parágrafo Terceiro** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, que deliberará em caráter definitivo. Interposto o recurso, a candidatura será divulgada, junto às homologadas, como “sub judice”.

**Parágrafo Quarto** – As candidaturas homologadas deverão ser divulgadas a todos os associados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

**Art. 37** – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, observados os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de organizar, fiscalizar e garantir a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os candidatos.

**Parágrafo Segundo** – A votação será secreta e direta, admitida, quando possível, a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurados o sigilo do voto, a autenticidade e a integridade do processo.

**Parágrafo Terceiro** – Somente poderão votar os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da eleição.

**Parágrafo Quarto** – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública da Assembleia, pela Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos e lavrará a respectiva ata.

**Parágrafo Quinto** – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato ao cargo mais alto:

I – tiver maior tempo de filiação ininterrupta à Associação;

II – persistindo o empate, a decisão caberá à Assembleia Geral, por meio de nova votação restrita aos candidatos empatados.

**Parágrafo Sétimo** – Eventuais recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da proclamação do resultado, sendo apreciados pela Assembleia Geral em caráter definitivo.

**Art. 38** – Os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, salvo se a Assembleia Geral deliberar por prazo diverso, não superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato terá duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição de quaisquer dos integrantes do órgão respectivo, para o mesmo cargo ou cargo diverso naquele órgão, ressalvadas disposições específicas previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – O exercício do cargo é pessoal e intransferível, sendo vedada a delegação total das funções atribuídas, exceto em casos de afastamento temporário justificado, nos termos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – Considerar-se-á vago o cargo nos seguintes casos:

- I – renúncia expressa, comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
- II – falecimento do titular;
- III – perda da condição de associado efetivo;
- IV – destituição do cargo por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- V – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância, caberá à Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Curador, designar substituto para exercer o cargo pelo tempo restante do mandato.

## CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

**Art. 39** – O patrimônio da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” será constituído nos termos do Capítulo II, mantida sua autonomia patrimonial e sendo vedada a atribuição de quota ou fração do patrimônio social a qualquer Associado.

**Art. 40** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou concedentes.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, com sede e atuação no Brasil, preferencialmente na área de defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e preservação ambiental, a ser designada pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Curador e posterior aprovação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, por  $\frac{3}{4}$  dos seus membros.

## CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 41** – O exercício financeiro da “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 42** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 43** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 44** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 45** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 46** – O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 47** – A Associação poderá instituir remuneração para seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 48** – A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Associação, enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49** – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 50** – Uma vez preenchido o requisito temporal previsto no art. 9º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que exige o transcurso de no mínimo 3 (três) anos de funcionamento, a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” poderá requerer seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da legislação vigente.

**Art. 51** - A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” poderá ser dissolvida com deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único:** A “Conexão Ancestral – Povos da Floresta” declara, para os devidos fins, que já cumpre os demais requisitos estabelecidos na referida Lei nº 9.790/1999, inclusive os constantes do seu artigo 1º, estando orientada pela promoção de finalidades sociais voltadas ao interesse público, sem fins lucrativos e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme estabelece os termos do presente Estatuto Social.

**Art. 52** – Na hipótese de a “Conexão Ancestral – Povos da Floresta”, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, que tenha sido diretamente adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.